

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

Sociedade Pediátrica da Qualidade e Segurança do Doente

E

Associação Portuguesa de Telemedicina

Entre

Sociedade Pediátrica da Qualidade e Segurança do Doente, adiante designada por SPEQS, contribuinte 500987696, com sede na Rua Gaivotas em Terra, número 6C Piso, 1990-601 Lisboa, aqui representada por Bilhota Xavier, na qualidade de Presidente da SPEQS e Celeste Barreto na qualidade de Vice-Presidente, como Primeiro Outorgante;

e

Associação Portuguesa de Telemedicina, adiante designada por APT, contribuinte fiscal n.º 507 877 110, com sede na A. Afonso Henriques, n.º 39, 3000-011 Coimbra, aqui representado por Eduardo Manuel Alçada da Gama Castela na qualidade de Presidente da Direcção, e por Fernando Manuel Cardoso Alves da Mota, na qualidade de Vice-presidente, como Segundo Outorgante,

é, livremente e de boa fé, celebrado o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer a articulação entre ambas as partes, no quadro das respetivas missões e atribuições estatutárias no domínio da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Execução do Protocolo)

O presente Protocolo será executado através de acordos adicionais específicos a celebrar por escrito pelas partes, relativamente a cada projeto, onde serão definidos os direitos e obrigações recíprocos, designadamente quanto aos programas de trabalho, custos, responsabilidades, titularidade de resultados e confidencialidade.

CLÁUSULA TERCEIRA (Ações a desenvolver)

Os acordos a que se refere a cláusula anterior abrangerão a realização de projetos integrados nas finalidades estatutárias e atribuições de cada um dos Outorgantes nomeadamente, as seguintes:

- a) o estudo e discussão de temas sobre matérias de interesse conjunto;
- b) estudo e elaboração de recomendações para uma boa prática da medicina à distância nos cuidados de saúde às crianças e adolescentes;
- c) o desenvolvimento de projetos de formação designadamente nos domínios das tecnologias na saúde;
- d) a realização de projetos de investigação nas suas áreas de interesse;
- e) a divulgação pública das atividades realizadas e dos resultados alcançados, incluindo a publicação de artigos em revistas científicas;
- f) a realização de conferências no domínio da saúde;
- g) outros projetos e/ou iniciativas de interesse comum nas respetivas áreas de intervenção.

CLÁUSULA QUARTA (Vigência)

- 1- O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por um ano, sendo automaticamente renovável por iguais períodos.
- 2- O Protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de dois meses da data em que efetivamente uma das Partes o pretende cessar.
- 3- As partes podem fazer cessar por comum acordo e a todo o tempo o presente Protocolo, salvaguardando a conclusão das atividades em curso.

CLÁUSULA QUINTA (ALTERAÇÕES)

Qualquer alteração ao presente Protocolo, no todo ou em parte, terá de ser realizada por comum acordo das Partes, com expressa menção das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas, as quais devem ser assinadas pelas Partes, passando a fazer parte integrante do presente Protocolo.

- 1- As alterações referidas no número anterior não prejudicam a conclusão das atividades em curso.

CLÁUSULA SEXTA (Foro)

Os eventuais conflitos que venham a surgir no âmbito da interpretação ou da aplicação do presente Protocolo serão, sempre que possível, dirimidos por acordo entre as Partes e, na sua impossibilidade, submetem-se ao foro da comarca do Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo é assinado em dois originais pelos Outorgantes, que também rubricam todas as páginas que integram cada exemplar, ficando um original na posse do Primeiro Outorgante e outro na posse do Segundo Outorgante.

Aveiro, 16 de dezembro de 2022

SPEQS

Presidente

Dr. Luís Xavier

Vice-Presidente

Carlos Borge

APT

Presidente

[Signature]

Vice-Presidente

[Signature]